

DA FINALIDADE A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para construção da infraestrutura de torre e edícula para funcionamento da rede do Governo do Estado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao Cedente. A CESSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades. A CESSIONÁRIA fica impedido de dar ao imóvel estadual cedido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao CEDENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a CESSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora cedido, sem prévio consentimento da CEDENTE.

**DA RESTITUIÇÃO:** A CESSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo Cedente, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

**DO PRAZO:** Este Termo vigorará até setembro de 2032, 10 (dez) anos, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE BEM IMÓVEL CEDENTE: ESTADO DO PARÁ CESSIONÁRIA: PRODEPA.**

**OBJETO:** A cessão de uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, de parte do imóvel de propriedade do Estado, situado na Rodovia Transamazônica, S/N, no município de Itaituba/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 2708, de acordo com a informação constante dos autos do Processo nº 2022/959092.

DA FINALIDADE A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela CESSIONÁRIA, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para construção da infraestrutura de torre e edícula para funcionamento da rede do Governo do Estado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar a CESSIONÁRIA e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao Cedente. A CESSIONÁRIA assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades. A CESSIONÁRIA fica impedido de dar ao imóvel estadual cedido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao CEDENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve a CESSIONÁRIA manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora cedido, sem prévio consentimento da CEDENTE.

**DA RESTITUIÇÃO:** A CESSIONÁRIA restituirá o bem em condições normais de uso, quando requerido pelo Cedente, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

**DO PRAZO:** Este Termo vigorará até setembro de 2032, 10 (dez) anos, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO PARCIAL DE BEM IMÓVEL CEDENTE: ESTADO DO PARÁ CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**OBJETO:** A cessão de uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, de parte do imóvel de propriedade do Estado, situado na rua João Pessoa, nº. 2250, município de Capanema/PA, cadastrado no Sistema do Patrimônio Imobiliário do Estado – SISPAT IMÓVEIS sob o RPI nº 1263, de acordo com a informação constante dos autos do Processo nº 2022/1188002.

DA FINALIDADE A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na Cláusula anterior exclusivamente para funcionamento da Secretaria de Obras e Viação Pública, da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização no quando da restituição do bem ao Cedente. O CESSIONÁRIO assumirá, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como contas de água, luz e demais tributos inerentes ao exercício de suas atividades.

O CESSIONÁRIO fica impedido de dar ao imóvel estadual cedido, no todo ou em parte, nova ou diferente destinação, sob pena de nulidade e reversão imediata do bem ao CEDENTE, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial. De igual modo, deve o CESSIONÁRIO manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, não podendo fazer nenhuma benfeitoria, modificação ou reforma no imóvel ora cedido, sem prévio consentimento do CEDENTE.

**DA RESTITUIÇÃO:** O CESSIONÁRIO restituirá o bem em condições nor-

mais de uso, quando requerido pelo Cedente, seja qual for o motivo do requerimento, inclusive o interesse público e a violação das cláusulas deste instrumento, garantida a responsabilização por todos os danos sofridos ao imóvel durante o período de vigência do instrumento, salvaguardando o desgaste natural de sua depreciação pelo tempo e utilização.

**DO PRAZO:** Este Termo vigorará até junho de 2026, 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2022.

**Protocolo: 886704**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE  
POLICIAL PENAL (AGENTE PENITENCIÁRIO)  
CONCURSO PÚBLICO C-208**

**EDITAL Nº 164 SEPLAD/SEAP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), tornam pública a EXCLUSÃO da candidata FERNANDA ACATAUAS-SÚ DE ARAÚJO ABRAHÃO, inscrição nº 12992, do edital nº 158 SEPLAD/SEAP, de 25 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.201 de 28 de novembro de 2022, tendo em vista que foi assegurado à candidata o adiamento do Curso de Formação Profissional do Concurso C-208, de acordo com os termos do edital nº 143/SEAP/SEPLAD, de 05 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.106, de 06 de setembro de 2022.

Art. 1º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2022.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE  
POLICIAL PENAL (AGENTE PENITENCIÁRIO)  
CONCURSO PÚBLICO C-208**

**EDITAL Nº 165 SEPLAD/SEAP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª FASE DO CERTAME**

**(CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD) e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP), após análise dos recursos interpostos contra o Edital nº 158 SEPLAD/SEAP, de 25 de novembro de 2022 (Resultado Preliminar da 2ª Fase do Certame), no uso das suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO DEFINITIVO DA 2ª FASE do Concurso Público C-208, conforme segue:

Art. 1º Fica divulgado, no ANEXO I deste Edital, o Resultado Definitivo da 2ª Fase dos candidatos classificados para as vagas de provimento imediato, em ordem decrescente de nota.

Art. 2º Fica divulgado, no ANEXO II deste Edital, o Resultado Definitivo da 2ª Fase dos candidatos classificados para as vagas de cadastro de reserva, em ordem decrescente de nota.

Os Anexos I e II estão na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome, nota final, situação.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2022.

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

**Anexo I - Resultado Definitivo da 2ª Fase dos candidatos classificados para as vagas de provimento imediato, em ordem decrescente de nota**

CARGO 01: POLICIAL PENAL (FEMININO) - ARAGUAIA			
Inscrição	Nome	Nota Final	Situação 2ª Fase
43569	NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA	9,80	APROVADO
4667	BEATRIZ BORGES SILVA MARTINS	9,80	APROVADO
62551	KLIVVA PEREIRA SILVA	9,79	APROVADO
CARGO 01: POLICIAL PENAL (FEMININO) - BAIXO AMAZONAS			
Inscrição	Nome	Nota Final	Situação 2ª Fase
79525	ANA PAULA SANTOS DE LIMA	9,96	APROVADO
3175	REJANE RIBEIRO MACHADO	9,96	APROVADO
10388	MAYARA RODRIGUES FARIAS	9,95	APROVADO
52906	LUCIANA SIQUEIRA COLARES FIGUEIRA	9,95	APROVADO
52888	ALINE SABRINA PINTO MONTEIRO	9,93	APROVADO
22767	MILENA MARIA DA SILVA SARMENTO	9,91	APROVADO
9643	ANA GABRIELLA PINHEIRO BARBOSA DA COSTA	9,91	APROVADO
35468	LEONEIDE TRINDADE DA SILVA	9,91	APROVADO